



PORTARIA Nº 46, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Art. 5º A "Carta-Consulta" e os demais documentos apresentados pela ENTIDADE deverão ser analisados pelo setor de destinação de imóveis para habitação e regularização fundiária de interesse social da SPU/UF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de encerramento do período concedido para apresentação das propostas.

Parágrafo Único: Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados pelas ENTIDADES a SPU/UF poderá realizar diligências ou solicitar documentação complementar dentro do prazo estipulado neste artigo.

Art. 6º Ocorrendo apresentação de propostas concorrentes deverão ser considerados pela SPU/UF, como critérios de priorização para a escolha da ENTIDADE, na seguinte ordem:

I - proposta de ENTIDADE que não tenha sido beneficiada por imóvel da União para desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social ou que tenha sido beneficiada pelo menor número de imóveis;

II - proposta de ENTIDADE que tenha sido atendida pelo menor número de vezes em programas de habitação de interesse social;

III - sorteio.

Art. 7º A SPU/UF apresentará o "Resultado Provisório da Seleção", indicando a escolha da ENTIDADE vencedora, bem como o nome das demais Entidades que participaram da seleção no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Secretaria do Patrimônio da União, em até 05 (cinco) dias após a análise a que se refere o art. 5º desta portaria.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do "Resultado Provisório da Seleção", conforme disposto no caput deste artigo, as ENTIDADES preteridas poderão apresentar recurso dirigido à respectiva SPU/UF, devidamente fundamentado e instruído com os documentos pertinentes.

§ 2º A SPU/UF deverá se manifestar sobre os recursos de maneira conclusiva e sucinta, no prazo de 05 (dias) dias a contar do seu recebimento, devendo dar ciência das suas decisões recursais fundamentadas à Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF da Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 3º A SPU/UF deverá encaminhar os recursos que não tiverem as suas decisões reconsideradas à Secretaria do Patrimônio da União, que deverá decidi-los em caráter definitivo no prazo de 20 (vinte dias), contados da chegada do processo ao referido Órgão.

§ 4º A Secretaria de Patrimônio da União, após analisar os recursos, dará ciência das decisões recursais à SPU/UF.

Art. 8º Ao término do procedimento de seleção, a SPU/UF informará a sua decisão à Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF da Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União, sobre a definição da ENTIDADE vencedora.

Art. 9º A CGREF, após a ciência do resultado definitivo da seleção e da ENTIDADE vencedora, publicará em até 05 (cinco) o "Aviso de Seleção", no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da SPU.

Art. 10 Publicado o "Aviso de Seleção", a SPU/UF emitirá, após análise da CJU/UF, a "Carta de Anuência" à ENTIDADE, conforme modelo anexo III desta portaria, para desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, assistência técnica para levantamentos físicos, desenvolvimento e aprovação de projeto e demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento, prefeitura e demais interessados.

§ 1º A "Carta de Anuência" terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por idêntico período.

§ 2º Os elementos técnicos, documentos e dados referentes ao imóvel, deverão ser postos à disposição em meio magnético pela SPU/UF à ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do "Aviso de Seleção".

Art. 11 Cabe à SPU/UF a regularização dominial do imóvel para destinação à ENTIDADE.

Art. 12 A SPU/UF procederá à lavratura do Contrato de Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, do imóvel da União à ENTIDADE selecionada, fazendo nele constar:

I - o encargo de que no imóvel seja edificado empreendimento de habitação de interesse social, destinado a famílias com renda mensal de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

II - a responsabilidade da ENTIDADE em atender as regras e critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades em relação às indicações e eventuais substituições dos beneficiários finais;

III - o objetivo, forma e periodicidade das fiscalizações dos contratos pela SPU/UF;

IV - a forma e periodicidade da prestação de contas pela ENTIDADE.

Parágrafo Único: A SPU/UF deverá nomear servidor ou comissão de servidores para fiscalizar o cumprimento dos encargos do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da sua lavratura, devendo esta nomeação ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Secretaria do Patrimônio da União, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 13 A SPU/UF auxiliará a ENTIDADE no registro do contrato na matrícula do imóvel destinado, e dará conhecimento da destinação à Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel.

Art. 14 O fluxo contendo os procedimentos para destinação dos imóveis da União às ENTIDADES (anexo IV desta portaria) encontra-se previsto e disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SPU nº 292, de 14 de outubro de 2013.

CASSANDRA MARONI NUNES

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 52, inciso XVI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 220, de 25 de junho de 2014), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 18, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; no art. 4º e art. 12, parágrafo 6º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; no art. 1º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o novo Grupo de Trabalho Nacional - GTN de apoio à destinação de imóveis da União para programas de provisão habitacional de interesse social.

Art. 2º São atribuições do GTN:

I - Coordenar, monitorar e fiscalizar a atuação dos Grupos de Trabalho Estaduais - GTEs de apoio à provisão habitacional de interesse social;

II - Estabelecer diretrizes para a identificação de imóveis da União com vocação para a provisão habitacional de interesse social, em apoio às Superintendências do Patrimônio da União e aos GTEs;

III - Criar normas e procedimentos para a realização de vistorias participativas nos imóveis da União pelos GTEs;

IV - Propor estratégias para a definição da capacidade de construção de unidades habitacionais nos imóveis com vocação para a provisão habitacional de interesse social;

V - Decidir sobre eventuais conflitos de interesse que recaiam sobre os imóveis da União identificados pelos GTEs como aptos à utilização em programas de provisão habitacional de interesse social;

VI - Monitorar a fiscalização dos contratos de destinação dos imóveis trabalhados pelos GTEs;

VII - Garantir a integração entre as destinações dos imóveis da União com os programas federais de habitação de interesse social;

VIII - Fomentar o diálogo e elaborar informes ao Conselho Nacional das Cidades - CONCIDADES e à Caixa Econômica Federal sobre as destinações de imóveis da União para a habitação de interesse social;

IX - Realizar procedimentos visando à divulgação de seus atos, incluindo a publicação em sítio eletrônico na internet das memórias das reuniões realizadas, cronograma de trabalho e a lista de imóveis destinados, com atualizações sobre os projetos em desenvolvimento;

X - Dar publicidade às informações relativas aos processos de destinação tratados no âmbito dos GTEs.

Art. 3º O GTN será composto por servidores da Secretaria do Patrimônio da União e por representantes indicados pelos convidados especificados no artigo 5º.

Art. 4º A SPU será representada:

I - Pela Secretária do Patrimônio da União;

II - Por até 03 (três) servidores indicados pela Secretária do Patrimônio da União;

III - Pelos Coordenadores-Gerais das seguintes áreas:

- Habitação e Regularização Fundiária;
- Amazônia Legal;
- Apoio Jurídico Patrimonial;
- Controle de Utilização do Patrimônio;
- Identificação do Patrimônio da União.

Art. 5º Serão convidados a indicar representantes (titulares e suplentes) para compor o Grupo de Trabalho Nacional a Caixa Econômica Federal, o Ministério das Cidades, a Secretaria Geral da Presidência da República e os segmentos do Conselho Nacional das Cidades, na seguinte proporção:

I - 02 (dois) servidores da Caixa Econômica Federal;

II - 02 (dois) servidores do Ministério das Cidades;

III - 02 (dois) servidores da Secretaria Geral da Presidência da República;

IV - 04 (quatro) representantes indicados pelo segmento Movimentos Populares;

V - 01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Estadual;

VI - 01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Municipal;

VII - 01 (um) representante indicado pelo segmento das entidades de pesquisa, profissionais e acadêmicas;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo segmento das organizações não governamentais;

IX - 01 (um) representante indicado pelo segmento dos trabalhadores;

X - 01 (um) representante indicado pelo segmento dos empresários.

§ 1º Os convites serão formalizados por ofícios da Secretaria do Patrimônio da União, encaminhados ao Presidente da Caixa Econômica Federal, aos Secretários da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos do Ministério das Cidades, ao Secretário-Executivo do Conselho das Cidades e ao Secretário Nacional de Articulação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta portaria.

§ 2º As indicações deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento dos ofícios enviados pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 3º A não indicação de algum dos representantes previstos, no prazo estabelecido, não impedirá a constituição do GTN e o início das atividades.

§ 4º A Secretaria do Patrimônio da União, no prazo de até 40 dias após a publicação desta portaria, tornará pública a composição nominal do GTN em seu sítio eletrônico na internet e a encaminhará para publicação no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Art. 6º O GTN será presidido pela Secretária do Patrimônio da União, e na sua ausência, pela Coordenadora-Geral de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 7º A composição do GTN será renovada a cada dois anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

Art. 8º As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessárias para viabilizar a participação dos representantes da sociedade civil nas reuniões do GTN, serão custeadas pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º O representante titular impossibilitado de comparecer a alguma das reuniões do GTN deverá informar à Secretaria do Patrimônio da União com pelo menos 15 dias de antecedência da data agendada, com o objetivo de tornar viável o comparecimento do respectivo suplente, se for o caso.

§ 2º Em caso de 03 (três) faltas, consecutivas ou alternadas, será encaminhado ofício à Secretaria Executiva do CONCIDADES para que esta providencie a indicação de novo representante do segmento.

§ 3º As atividades dos integrantes do GTN são de natureza relevante e não sujeitas à remuneração.

Art. 9º Na primeira reunião ordinária deverá ser definido o calendário ou indicativo de datas de reuniões para o ano vigente.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus integrantes.

§ 2º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas pela Secretária do Patrimônio da União, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 10. A ata de cada reunião deverá ser posta à disposição, por meio eletrônico, a todos os integrantes do GTN, e encaminhada a cada um dos GTEs.

Art. 11. É permitido ao integrante do GTN participar de reuniões dos GTEs quando necessário.

Art. 12. O GTN terá a sua vigência por prazo indeterminado.

Art. 13. Ficam revogadas as seguintes Portarias SPU: Portaria nº 80, de 26 de março de 2008, publicada no DOU em 27 de março de 2008; Portaria nº 368, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU em 26 de setembro de 2008; Portaria nº 199, de 08 de outubro de 2009, publicada no DOU em 09 de outubro de 2009 e Portaria nº 296, de 04 de outubro de 2011, publicada no DOU em 05 de outubro de 2011 e retificada em 13 de agosto de 2012, sendo convalidados todos os atos praticados pelo GTN desde a sua criação.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 52, incisos II e XVI do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 220, de 25 de junho de 2014), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; no art. 4º e art. 12, parágrafo 6º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito das Superintendências do Patrimônio da União, novos Grupos de Trabalho Estaduais de Apoio à Provisão Habitacional - GTE.

Art. 2º São atribuições do GTE:

I - Promover e fortalecer a gestão democrática dos imóveis da União nas ações de destinação para projetos de habitação de interesse social;

II - Realizar o levantamento das áreas da União com vocação para servir à produção habitacional de interesse social;

III - Realizar as vistorias participativas nos imóveis com vocação habitacional, de acordo com as normas e os procedimentos instituídos pelo GTN, utilizando-se do formulário "Vistoria Participativa" (modelo anexo I), com o objetivo de verificar, in loco, a real aptidão dos imóveis em relação à destinação proposta;

IV - Verificar a situação dominial e documental dos imóveis vistoriados;

V - Identificar a capacidade de construção de unidades habitacionais nos imóveis vistoriados;

VI - Encaminhar parecer ao GTN com as conclusões das vistorias participativas e dos levantamentos documentais tratados nos incisos anteriores, indicando a viabilidade ou não da destinação do imóvel para provisão habitacional de interesse social;

VII - Elaborar cronograma e estabelecer prioridades junto à Superintendência que garantam a celeridade do processo de destinação;

VIII - Acompanhar a instrução dos processos, que deverão seguir o fluxograma de destinação de imóveis da União para habitação de interesse social, conforme anexo II;